

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÕES TIPO PREGÕES PRESENCIAIS 001/2021 E 002/2021.....

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

Nº 029/2021.....



AVISO DE LICITAÇÕES TIPO PREGÕES PRESENCIAIS 001/2021 E 002/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021. Tipo Menor Preço por global. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU. Sessão de abertura: 11/03/2021, às 09:00h. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do tel. (75) 3430-2155, e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 01 de março de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021. Tipo Menor Preço por global. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA. Sessão de abertura: 11/03/2021, às 13:30h. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do tel. (75) 3430-2155, e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 01 de março de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 111/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **VERONICA EMMANUELY DE JESUS CERQUEIRA**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



PORTARIAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 117/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **BENTO DA SILVA RABÊLO**, para exercer o cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 118/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA**, para exercer o cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 119/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **ARACELLE RODRIGUES FERREIRA**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 120/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **TALITA ALVES DA CRUZ**, para exercer o cargo de COORDENADORA DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 121/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **MICHEL OLIVEIRA CALDAS**, para exercer o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 3, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 122/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. O Sr. **VICTOR JOAQUIM BARRETO DE ARAUJO LIMA**, para exercer o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 123/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **JOSEFA FERREIRA**, para exercer o cargo de ADMINISTRADORA REGIONAL, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 124/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **PEROLA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de DIRETORA DE LAZER, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 125/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

Art. 1º. A Sra. **ANA PAULA MESSIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, surtindo seus efeitos legais na data de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Nº 029/2021



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

E, por fim, CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 01/03/2021 até 08/03/2021, podendo ser prorrogado.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, LAZER E ASSOCIAÇÕES

Art. 3º. Ficam suspensas, enquanto durar este Decreto, as aulas presenciais de todas as escolas e estabelecimento de ensinos do município de Itapicuru, de natureza pública ou privada, sendo autorizada as aulas não presenciais.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura das unidades escolares para a entrega de materiais impressos e para suporte às atividades não presenciais na rede pública de ensino, seguindo protocolo de segurança elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Pelo período de vigência deste decreto, não é permitida a abertura e funcionamento dos clubes, parques e balneários.

CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 5º. Enquanto durar este Decreto, os estabelecimentos comerciais do município poderão funcionar, desde que obedecidas as recomendações das autoridades de saúde e as exigências contidas neste Decreto e no Decreto do Estado da Bahia nº. 20.233/2021.

§ 1º. É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 01 m (um metro) entre as pessoas, inclusive demarcando na área interna do comércio, bem como a colocação de placa de advertência, identificando o uso o obrigatório de máscaras na entrada do estabelecimento;

c) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;

d) manter a quantidade máxima de 08 (oito) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, e 01 (uma) pessoa por guichê/caixa em funcionamento em locais de médios e pequenos fluxos, tais como mercearias, padarias, açougues e farmácias, devendo em todos os casos, respeitar a distância mínima de 1,5m entre cada indivíduo presente nas filas de espera.

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

VII – É terminantemente proibido a entrada de consumidores desprovidos de máscara, tendo em vista que o seu uso é de caráter obrigatório.

§ 2º Os salões de beleza e cabeleireiros deverão limitar o atendimento a um cliente por vez dentro do salão; higienizar os assentos do estabelecimento; proibir a permanência de pessoas em cadeiras de espera dentro do estabelecimento e estipular o atendimento por agendamento para evitar filas de esperas e utilizar máscaras.

§ 3º. A Casa Lotérica poderá funcionar normalmente em horário livre, obedecendo as recomendações de higienização e distanciamento social.

§ 4º Os estabelecimentos mencionados deverão afixar placa de advertência identificando o uso obrigatório de máscaras na entrada.

§ 5º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS FÁBRICAS**

Art. 6º. As fábricas instaladas no município deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;

II – exigir e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras;

III – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

V – monitorar diariamente sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

VI – controlar o acesso de entrada e preferencialmente realizar a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se o não atendimento de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,7 graus Celsius;

Parágrafo Único. Ficam as fábricas obrigadas a apresentar relatórios quinzenais com monitoramento diário de todos empregados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, devendo ser entregues, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

**CAPÍTULO V
DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS**

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, os restaurantes, lanchonetes, bares e bodegas só poderão funcionar de portas fechadas, na modalidade de entrega a domicílio (delivery) até às 24 horas.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica permitida a venda de bebidas alcóolicas, por parte dos estabelecimentos, desde que na modalidade de entrega a domicílio (delivery) até às 24 horas.

CAPÍTULO VI
DAS ACADEMIAS

Art. 8º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrado).

§ 1º. Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas descartáveis, devendo proibir também que se beba diretamente das torneiras dos bebedouros, sendo permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º. As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES FESTIVAS / CULTURAIS

Art. 9º. Fica proibida durante a vigência desse Decreto a realização de festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações, leilões, corrida de argola, etc.), independente do número de pessoas, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto do Estado da Bahia nº. 19.586/2020.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 10. Ficam proibida as práticas esportivas, em campos de várzeas, estádio de futebol, quadras esportivas e arenas, independente do número de pessoas, conforme art. 9º, § 1º, do Decreto do Estado da Bahia nº. 19.586/2020.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX
DA FEIRA LIVRE

Art. 11. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

- I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;
- II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;
- III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO X
DOS TEMPLOS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 12. Pelo período de vigência deste decreto, os templos e instituições religiosas do município de Itapicuru, poderão funcionar, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I – utilizar obrigatoriamente máscaras durante todo o expediente religioso;
- II - utilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos para higienizar os fiéis antes de ingressarem no interior do templo, sendo que na ausência de álcool em gel será obrigatória a instalação de uma pia com água corrente e sabão;
- III – promover o distanciamento limite mínimo de 1 m (um metro) de distância entre cada pessoa no interior do templo, observando que se o espaço não permitir este distanciamento, deverá se reduzir a quantidade de pessoas no local;
- IV - evitar cumprimentos e saudações que envolvam contato físico.

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 13. Os motoristas do transporte público coletivo municipal, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

- I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;
- II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;
- III - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV – será obrigatório o uso de máscaras para os motoristas e cobradores, bem como a só será permitido o transporte dos usuários que estiverem utilizando máscaras de proteção.

**CAPÍTULO XII
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.**

Art. 14. Os estabelecimentos bancários deverão delimitar na área externa e interna da agência, delimitando o distanciamento de 01 m (um metro) por pessoa, inclusive mediante marcações visuais no solo, destacamento de funcionário para organizar o atendimento ou outro meio eficaz.

§ 1º. Devem as agências bancárias limitar 01 (uma) pessoa por terminal, devendo haver apenas os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

§ 2º. É dever dos estabelecimentos bancários estabelecer um contato telefônico para fazer atendimento por agendamento, como também manter a higienização dos caixas eletrônicos.

§ 3º. Higienizar constantemente, com álcool gel 70%, caixas eletrônicos, maçanetas, corrimões, teclas, teclados e local para aposição de digital, assim como outros manuseados pelos clientes.

Art. 15. As Casas Lotéricas deverão organizar as filas de atendimento, utilizando 01 m (um metro) de distância entre as pessoas e limitando a apenas 05 (cinco) o número de clientes dentro do estabelecimento para atendimento, devendo ainda o restante da fila ser organizada fora do recinto, inclusive mediante marcações visuais no solo, destacamento de funcionário para organizar o atendimento ou outro meio eficaz.

Parágrafo Único. A Casa Lotérica deverá delimitar o distanciamento de 01 m (um metro) por pessoa na área interna e externa da agência.

**CAPÍTULO XIII
DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

Art. 16. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09:00 da manhã, com fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 17. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

CAPÍTULO XIV
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO

Art. 18. Em caso de paciente suspeito que apresente sintomatologia, a equipe de saúde mais próxima deverá ser comunicada para monitoramento domiciliar durante 10 (dez) dias, conforme orientação da GVIMS / GGTS / ANVISA Nº 07/2020.

CAPÍTULO XV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 19. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 20. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentem as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes insulino dependente;
- III – insuficiência renal crônica;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
- VIII – cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;
- X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão de novas conversões de pecúnia em licenças prêmio.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do Município de Itapicuru, sendo excetuando-se as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, conforme Decreto do Estado da Bahia nº. 22.259/2021.

Art. 22. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as disposições deste decreto estão sujeitos à multa e fechamento compulsório imediato, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do alvará de autorização para localização e funcionamento e poderão responder nos termos do art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas ora impostas para o cumprimento deste decreto é de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município, e a execução de levantamento e suspensão de alvarás, bem como de multas será de responsabilidade do Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 23. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação clínico epidemiológica do município, pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública do Município de Itapicuru - COES, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de março de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município